



PROCESSO N.º: 17.693-1/2018
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RESPONSÁVEIS: BETT SABAH MARINHO DA SILVA – ex-Prefeita
AUTO POSTO G10 EIRELLI
POSTO DE COMBUSTÍVEIS FORTE LTDA
MARIA MARTA DE ANDRADE CARVALHO
GERSON MARINHO DA SILVA JUNIOR
JULIANO MARTINS DA COSTA SWANER
JAISSON DOS SANTOS
ADVOGADOS: DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA – OAB/MT 4198
ADBIEL AFONSO FIGUEIRA – OAB/RO 3092
LUCELIO LACERDA SOARES – OAB/MG 139.097
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, certificando a devolução do “AR” remetido à Sra. Maria Marta de Andrade Carvalho, por motivo “mudou-se” (Doc. Digital n.º 255374/2020).

É o Relatório.

Decido.

Em buscas no sistema interno desta Corte de Contas, bem como junto ao *site* da Receita Federal e no Cadastro Único – CADUN, averigui que o endereço cadastrado da Sra. Maria Marta de Andrade Carvalho, é aquele contido no ofício encaminhado anteriormente, sem alteração. Por esta razão, entendo pela inviabilidade de nova tentativa de citação postal.

Desse modo, em observância ao artigo 259 do Regimento Interno do TCE-MT, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para que seja realizada a citação editalícia da responsável.

EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269/2007, **cito a Sra. Maria Marta de Andrade Carvalho**, responsável à época pelo preenchimento das requisições de combustíveis e autorizações, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da publicação desta citação, apresente defesa acerca do Relatório Técnico Complementar (Doc. Digital n.º 145782/2020), elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, nos autos da Tomada de Contas n.º 17.693-1/2018.





GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação da responsável ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 12 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

